



ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA DE VEREADORES DE ITABAIANA

ITABAIANA - SERGIPE

PROJETO DE LEI Nº 53
15 de abril de 2024

Institui o Programa de Acessibilidade a Empregos, decorrente de convênios entre Casas de Recuperação, Entidade e órgãos públicos em Itabaiana/SE e dá outras providências.

AO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA – SERGIPE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Itabaiana aprovou e o Senhor Prefeito Municipal sancionará a seguinte LEI:

Art. 1º- Fica estabelecido o Programa de Acessibilidade a Empregos para permitir a realização de parcerias entre casas de recuperação, empresas privadas, entidades e órgãos públicos com o objetivo de instituir melhor acesso a empregos nos casos previstos nesta legislação.

Art. 2º- As instituições que tratam da recuperação poderão executar parcerias com empresas privadas com a meta de possibilitar e flexibilizar a acessibilidade a empregos de empresas privadas, entidades e órgãos públicos, para os pacientes que forem submetidos a tratamentos decorrentes de dependência química e uso de drogas, em suas dependências.

Art. 3º- Para fins desta lei, são consideradas casas de recuperação as instituições destinadas à prestação de serviços de cuidado e atenção à pessoas viciadas e dependentes.



ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA DE VEREADORES DE ITABAIANA

ITABAIANA - SERGIPE

Art. 4º- As instituições de recuperação deverão realizar a manutenção do cadastro dos pacientes que quiserem participar no programa disposto nesta lei, e executar parcerias com empresas, órgãos e entidades públicas e privadas, para facilitar a alocação destes no mercado de trabalho.

Art. 5º- O Poder Público Municipal, por meio de decreto, poderá estabelecer meios de estímulo para que as empresas e entidades privadas contratem os pacientes na situação ora descrita nesta lei, bem como estabelecer a forma de participação do Poder Público Municipal.

Art. 6º- Os dados mantidos em cadastro dos pacientes deverão ser coletados com observância das precauções de praxe e legais relativas à proteção de dados.

Art. 7º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 8º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Itabaiana/SE, 15 de abril de 2024.

FERNANDO CARVALHO DOS SANTOS
Vereador
Partido Verde (PV)



ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA DE VEREADORES DE ITABAIANA

ITABAIANA - SERGIPE

RAZÕES DO PROJETO LEI

I. OBJETO

O objeto deste projeto de lei Municipal é a instituição Programa de Acessibilidade a Empregos para permitir a realização de parcerias entre casas de recuperação, empresas privadas, entidades e órgãos públicos em Itabaiana/SE.

II. JUSTIFICATIVA

O presente projeto institui o Programa de Acessibilidade a Empregos para permitir a realização de parcerias entre casas de recuperação, empresas privadas, entidades e órgãos públicos em Itabaiana/SE, com o objetivo de facilitar a acessibilidade aos empregos para as pessoas submetidas a tratamentos em razão de dependência química e uso de drogas.

Em que pese o assunto ainda seja considerado polêmico na sociedade, muitas pessoas encontram-se nesta situação, sendo vítimas de preconceito e discriminação, além do grande sofrimento pelo que passam em decorrência do vício. Valendo ressaltar ainda que muitas destas pessoas são jovens e tendo uma vida pela frente e terão ainda mais problemas para encontrar um emprego.

III. REFERENCIAL JURÍDICO

No que se refere aos ditames legais podemos citar inicialmente o que dispõe de forma fundamental o artigo 30, inciso I da Constituição Federal de 1988:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

Perante tal dispositivo legal, resta claro que a competência para legislar sobre assuntos de interesse local é do Município, tendo em vista que no caso da



ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA DE VEREADORES DE ITABAIANA

ITABAIANA - SERGIPE

autorização do Poder Público Municipal a instituir Programa de Acessibilidade a Empregos em Itabaiana/SE, pertence a este contexto de acordo com a legislação vigente.

Vale ressaltar ainda o que dispõe a **Lei Orgânica do Município de Itabaiana/SE de 1990, onde em sua seção V, que trata do Processo Legislativo, cita em seu artigo 36** que a iniciativa das leis ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da câmara de vereadores, sendo este fatídico projeto de lei partícipe desta legislação vigente.

No que tange a jurisprudência, inicialmente, verifica-se estar adequada integralmente, a iniciativa para a deflagração do processo legislativo, uma vez que o projeto de lei apresentado propõe a autorização do Poder Público Municipal a instituir Programa de Acessibilidade a Empregos em Itabaiana/SE. **Não existe qualquer limitação constitucional à propositura de projeto de lei por Vereador versando sobre a matéria aqui tratada, desde que não sejam previstos deveres, obrigações ou mesmo permissões ao Governo Municipal** no que diz respeito à logística e à operacionalização, o que macula o projeto de vício de iniciativa.

Além de tais informações, não há impedimento algum em relação a prestação de serviços públicos de desenvolvimento social para todos os grupos vulneráveis sendo informadas por objetivos ou princípios, contanto que não obriguem de qualquer forma o Poder Executivo, traduzindo-se como meras inspirações de inclusão social. Por fim, dentro do texto constitucional podemos compreender a imposição da necessidade de encontrar soluções para situações que exigem a aplicação dos princípios constitucionais.

Câmara Municipal de Itabaiana/SE, 15 de abril de 2024.

FERNANDO CARVALHO DOS SANTOS

Vereador

Partido Verde (PV)